

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000692/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027172/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007900/2010-13

DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.011901/2009-29

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/10/2009

SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF, CNPJ n. 90.783.267/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO GODOY BOEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS SILVANO; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arvorezinha/RS, Cacique Doble/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Ciríaco/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Dois Lajeados/RS, Erebang/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Fontoura Xavier/RS, Frederico Westphalen/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ilópolis/RS, Jaboticaba/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Liberato Salzano/RS, Marau/RS, Mato Castelhana/RS, Montauri/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Parai/RS, Passo Fundo/RS, Pinhal/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quinze de Novembro/RS, Rodeio Bonito/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Saldanha Marinho/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José do Herval/RS, São José do Ouro/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Vanini/RS, Vila Maria/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência deste Aditamento à Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

CARGA SECA A partir de 01.05.2010:

A partir de 01.05.2010

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Motorista de Carreta	1.025,65
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante; Operador de Caçamba Basculante	937,75
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	785,60
Conferente	693,15
Auxiliar de Escritório	650,00
Motoqueiro	599,05
Auxiliar de Transporte	572,25

CARGA LÍQUIDA

A partir de 01.05.2009 e até que seja estabelecido outro piso salarial, por ocasião da celebração de convenção coletiva entre o SETCERGS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Motorista de Estrada-Carreta líquida	carga	R\$ 1.388,67
Motorista de Estrada Truck líquida	carga	R\$ 1.170,17

Em caso de alteração os pisos salariais da carga líquida, as partes aqui acordantes deverão celebrar um termo aditivo a presente convenção, justamente para adequar (igualar) os pisos aqui estabelecidos aos eventuais novos valores acordados entre o **SETCERGS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

§ 1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias (prazo máximo do contrato de experiência), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§ 2º Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos à título de salário fixo com o salário variável (comissões, km rodado e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A atualização salarial para o período de 01.05.2009 a 30.04.2010 é acordada em 5,5% (cinco vírgula cinquenta por cento), entretanto, os pisos profissionais receberam atualização diferenciada, não uniforme, a incidir sobre os salários devidos no mês de maio de 2010, respeitando-se a tabela proporcional constante do parágrafo único, infra, sendo devida a remuneração, já acrescida da atualização, a partir da competência maio de 2010.

§ 1º - Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 30.04.2010 foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

PERÍODO DE ADMISSÃO	PERCENTUAL PROPORCIONAL A SER APLICADO
01/05/09 até 14/05/09	5,50%
15/05/09 até 31/05/09	5,27%
01/06/09 até 14/06/09	5,04%
15/06/09 até 30/06/09	4,81%
01/07/09 até 14/07/09	4,58%
15/07/09 até 31/07/09	4,35%
01/08/09 até 14/08/09	4,12%
15/08/09 até 31/08/09	3,89%
01/09/09 até 14/09/09	3,66%
15/09/09 até 30/09/09	3,43%
01/10/09 até 14/10/09	3,20%
15/10/09 até 31/10/09	2,97%
01/11/09 até 14/11/09	2,75%
15/11/09 até 30/11/09	2,52%
01/12/09 até 14/12/09	2,29%

15/12/09 até 31/12/09	2,06%
01/01/10 até 14/01/10	1,83%
15/01/10 até 31/01/10	1,60%
01/02/10 até 14/02/10	1,37%
15/02/10 até 28/02/10	1,14%
01/03/10 até 14/03/10	0,91%
15/05/10 até 31/03/10	0,68%
01/04/10 até 14/04/10	0,45%
15/04/10 até 30/04/10	0,22%

§ 2º - A atualização de que trata o *caput* desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada a **R\$ 2.121,35 (Dois mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)**. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas representadas pelo SETCERGS adiantarão importâncias ao motorista e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 5,00 (cinco reais) (café da manhã); R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) (almoço) e R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo - *diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas* - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) devendo no entanto o motorista entregar a

guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e da sua carga.

§ 4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5º. As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário básico do mês de julho/2010 e outros 5% (cinco inteiros por cento) do salário básico do mês de novembro/2010, na forma definida pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o efetivo desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§ 1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo-se a primeira parcela em 30.05.2010; a segunda parcela em 30.06.2010; a terceira em 30.07.2010 e a última em 30.08.2010.

§ 2º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.05.2010, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento).

§ 3º - As empresas enquadradas legalmente como Micro Empresas e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

§ 4º - As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), em parcela única, conforme vencimento expresso na guia de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado. A oposição deverá ser manifestada pessoal, individual, com texto redigido a punho pelo próprio trabalhador, protocolizada exclusivamente na Secretária do Sindicato, profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro efetivo desconto. Oposição encaminhada através de meios eletrônicos, Correios ou por terceiros, não será considerada válida.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR (01.05.2009-30.04.2011).

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 07 de maio de 2009 e válida para o período compreendido entre 01/05/09 até 30/04/2011, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para fins de arquivo e registro.

GILBERTO GODOY BOEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC
INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB
EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF

JOSE CARLOS SILVANO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .